PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". nº 1531. Em. 12/08/1981.

ALTERADA P/ 31/81 EM 23/09/81 VISTO

L E I Nº 022/81

SUMULA:- Concede às indústrias Gráficas, prazo especial para o recolhimento de Imposto sobre Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços, pelas indústrias gráficas, relativo aos serviços prestados no período de 1º da janeiro a 30 de junho de 1981, poderá ser efetuado até o dia 15 de novembro de 1981, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Único - Os impostos devidos sobre os serviços prestados após o dia 1º de julho de 1981, deverão ser recolhidos normalmente na forma e prazo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 de agosto de 1981.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.